

LEI ORDINÁRIA Nº 2574, DE 11.09.01
Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e
adornos na forma que especifica.

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes ou outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não onerosa, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor, salvo os autorizados pelos pais.

Parágrafo único – excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Artigo 2º. Caberá a secretaria Municipal da Saúde a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da lei.

Artigo 3º. O não cumprimento da exigência dessa lei, implicará o fechamento definitivo do estabelecimento quando for o caso, e responsabilidade dos agentes quando à infringência dos artigos 5º, 17º e 18º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1,990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.